



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2017

Altera a Resolução nº.297, de 05 de outubro de 2006 que "Dispõe sobre a contratação de estagiários e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Acrescenta-se o §2º ao artigo 1º da Resolução nº.297, de 05 de outubro de 2006, passando o parágrafo único a ser §1º:

"Art. 1º - (...).

§1º - Os estudantes a que se refere o caput deste artigo devem, comprovadamente, estar frequentando cursos que poderão ser de educação superior, de ensino médio, de educação profissional de nível médio ou superior ou escolas de educação especial.

§2º- O estágio na Câmara Municipal de Matias Barbosa será realizado nos termos disciplinados na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, obedecendo, ainda, o disposto nesta Resolução."

Art. 2º - O artigo 7º da Resolução nº.297, de 05 de outubro de 2006, passa a constar com a seguinte redação:

"Art. 7º - O estudante de nível médio ou o equivalente técnico receberá a título de bolsa de estágio a importância mensal no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e o estudante de nível superior receberá mensalmente o valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)."

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 08 de fevereiro de 2017.


Carlos Alberto de Almeida
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

João Fernando de Assis Cipriani
Vice-Presidente

Priscila Souza Rocha

Priscila Fernanda Nery de Souza Rocha
Secretária



Justificação: Tendo em vista a atual situação financeira a qual os municípios brasileiros vêm enfrentando, necessário se faz, que os gestores revisem os valores dispensados pelas casas legislativas, afim de proporcionar economia para os cofres públicos. Além do mais, esta Mesa opinou por acrescentar o §2º ao art. 1º visando acrescer à resolução, que o estágio na Câmara Municipal será realizado nos termos dispostos na Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, a qual foi editada posteriormente à última alteração na resolução nº 297.

Carlos Alberto de Almeida
Carlos Alberto de Almeida
PRESIDENTE
Câmara Municipal de Matias Barbosa



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Av. Cardoso Saraiva, 305 - Telefax: (032) 3273-1268 - Matias Barbosa - MG - CEP 36.120 000
Site: www.cmmb.mg.gov.br // e-mail: falecom@cmmb.mg.gov.br



Resolução nº. 297 de 05 de outubro de 2006.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS NA ÁREA DE INFORMÁTICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa, no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Matias Barbosa,

RESOLVE

Art. 1º - A Câmara Municipal de Matias Barbosa, nos termos desta resolução, pode aceitar como estagiários os estudantes regularmente matriculados em cursos vinculados ao ensino público e particular, oficiais ou reconhecidos, na área de informática.

Parágrafo único. Os estudantes a que se refere o caput deste artigo devem, comprovadamente, estar frequentando cursos de ensino de informática podendo ser de educação superior, de ensino médio, de educação profissional de nível médio ou superior ou escolas de educação especial.

Art. 2º O estágio deve propiciar aos estudantes a complementação do ensino e da aprendizagem, constituindo-se em instrumento de integração entre a teoria e a prática, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

§ 1º A área e o servidor responsável pelo setor de informática da Câmara Municipal fará o acompanhamento e avaliação de estágio.

Art. 3º O número de estagiários será de, no máximo, 02 (dois).

Art. 4º A duração do estágio será de, no mínimo, um semestre letivo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, havendo interesse das partes, até o prazo máximo de 02 (dois) anos.

Art. 5º Para que o estagiário possa ter direito à bolsa de que trata o artigo, deverá ser cumprida a jornada de, no mínimo, vinte horas semanais.

Art. 6º A contratação de estagiários será feita, após a conclusão do processo seletivo, mediante assinatura de termo de compromisso com período de validade de seis meses, a ser celebrado entre o estudante e a Câmara Municipal de Matias Barbosa.

Parágrafo único. Mediante a assinatura do termo de compromisso, o estagiário obrigará-se a cumprir as normas disciplinares de trabalho estabelecidas para os servidores do órgão.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Av. Cardoso Saraiva, 305 - Telefax: (032) 3273-1268 - Matias Barbosa - MG - CEP 36.120 000
Site: www.cmmb.mg.gov.br // e-mail: falecom@cmmb.mg.gov.br



Art. 7º. O estudante receberá a título de bolsa de estágio a importância mensal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo federal vigente.

Art. 8º. Suspende-se o pagamento da bolsa a partir da data de desligamento do estagiário, qualquer que seja a causa.

Art. 9º. O desligamento do estagiário ocorrerá:

- I - automaticamente, ao término do prazo de validade do termo de compromisso;
- II - por abandono, caracterizado por ausência não justificada por oito dias consecutivos ou quinze dias intercalados no período de um mês;
- III - por conclusão ou interrupção do curso na instituição de ensino;
- IV - a pedido do estagiário;
- V - por interesse e conveniência da Administração;
- VII - ante o descumprimento pelo estagiário de qualquer cláusula do termo de compromisso;
- VIII - por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

Art. 10. Será emitido certificado comprobatória do período de estágio.

Art. 11. O estágio não gera vínculo empregatício de qualquer natureza nos termos da legislação vigente.

Art. 12. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Registre-se, Publique-se por afixação e cumpra-se.

Matias Barbosa, 20 de setembro de 2006.


José Custódio Nunes
Presidente da Câmara Municipal


Luiz Francisco Capuzzo Rocha
Secretário da Câmara Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



RESOLUÇÃO Nº. 302 de 05 de junho de 2007.

Altera a Resolução nº 297 de 05 de outubro de 2006.

O Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa, no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Matias Barbosa,

PROMULGA:

Art. 1º - A ementa da Resolução nº 297 de 05 de outubro de 2006 passa a ter a seguinte redação:

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 2º - O artigo 1º, seu parágrafo único, o § 1º do artigo 2º e artigo 3º, da Resolução 297, de de de 2006, passam a constar com as seguintes redações:

"Art. 1º - A Câmara Municipal de Matias Barbosa, nos termos desta resolução, pode aceitar como estagiários os estudantes regularmente matriculados em cursos vinculados ao ensino público e particular, oficiais ou reconhecidos, nas áreas de informática, direito, administração, economia, ciências contábeis, arquivologia, entre outros correlatos às atividades da Câmara Municipal.

Parágrafo único - Os estudantes a que se refere o caput deste artigo devem, comprovadamente, estar freqüentando cursos que poderão ser de educação superior, de ensino médio, de educação profissional de nível médio ou superior ou escolas de educação especial.

Art. 2º - (...)

§ 1º - A Secretaria da Câmara Municipal fará o acompanhamento e avaliação de estágio.

Art. 3º - O número de estagiários será de, no máximo, 10 (dez)."



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

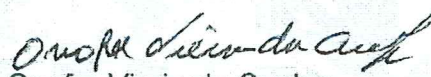


Art. 7º - O estudante de nível médio ou o equivalente técnico receberá a título de bolsa de estágio a importância mensal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo federal vigente e o estudante de nível superior receberá mensalmente o equivalente a 1 (um) salário mínimo federal vigente.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Registre-se e publique-se.

Matias Barbosa, 05 de junho de 2007.


Onofre Viera da Cunha
Presidente da Câmara

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO
NO QUADRO DE AVISO NO DIA

05 / 06 / 07


CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA